

8

~~~~~

B  
cut 24

**O** Abaixo assignado participa ao Respeitavel Publico, que supposto a lição do annuncio, que fizera no Diario N. 10, do mez de Setembro proximo passado, sobre a desmentir o que se lê inserido no do n. 12, do dito mez, por Bernardo Manoel da Silva, todavia pondera, que logrando todo o Cidadão o direito de desferrar-se contra as infames invectivas da calumnia, cumpre saber-se: primeiro, que todo o Rio de Janeiro sabe quaes sejaõ as Condições do dito Silva, pois que quem teve negocios com elle conhece a sua conducta. Segundo, que devendo fretes a casa Administrada, longe de entrar com seu importe no Cofre para ratear-se, ainda o conserva em si. Terceiro, como se atreve a afrontar a verdade, e afirma que o annunciante não entregára os bens a seus Credores, quando elle reconheceo por tal os Administradoes que tomaraõ conta delles, á chegada dos Navios por virtude da Concordata que SUA Magestade confirmára, recebenbo os fretes de 815 Cativos que chegar õ. Sendo certo que ninguem apresenta recibo de fretes do proprietario, mas sim pelos Administradores a quem o dito Silva passou Letras de fretes dos que rec beo, cujas Letras as protestaraõ por que as não pagou, e tendo reconhecido que elles estavaõ de posse da Casa, e que tudo para debaixo da regencia do actual; havendo-se todos conduzido taõ mal, que não só os Navios que se comprometteraõ navegar, mas os outros predios tem sofrido damnos irreparaveis. Finalmente, que em quanto á injustiça das sentenças, como esta he notoria, elle amostrará brevemente emendada pelo Congresso Nacional; bem como fará ver com evidencia manifesta que a culpa de seus legitimos Credores não estarem embolçados, toda recahe sobre o indigno comportamento dos arguidos Administradores, e não sobre elle. Rio de Janeiro 18 de Setembro de 1821.

*Fernando Joaquim de Matos.*



**F**ernando Joaquim de Matos, respondendo á impostura, e mal engraçada palinodia, com que João José Dias Moreira o attaca no Diario n.º 15 de 19 do preterito mez de Setembro, pondéra, que ainda quando existisse o supposto numero de Accordãos, que refere, proferidos na injusta causa, que elle e seu terrivel companheiro Joaquim Affonço, porfiada, e individamente sustentaraõ, todavia ja mais foi o numero o que abona a justiça das decisões; por que o Publico sabe quanto ha sido viciosa, e escandalosamente arbitraria a administração da justiça: sabe do mesmo modo, que Accordãos nullos não transitaõ em julgado, bem como, que a Lei não permite se lhes dê execução; quanto mais, quando se recorreu ás Cortes, e a S. A. R., o Principe Regente, que mandou consultar de novo a queixa do mesmo Matos, estando subre tudo pendentes imbargos à similhante respeito formados: tudo o processo testemunha, pois a sua lição sóbra a manifestar a sua nullidade, e timbrosa indisposição dos Juizes.

Se elle Moreira he, como ainda se appellida Administrador contra a disposição do Decreto das Cortes de 17 de Maio deste anno, que S. A. R. mandou observar, e se tem ao seu dispor os bens da administração, e os rendimentos dos predios urbanos, porque motivo foi pinhorar os dous escravos, que estavaõ a bordo dos navios, ficando estes ao desamparo, ou servidos por outros, a quem ha de pagar? Porque não dá as contas da sua administração, e não entrega a Matos na fórma do referido Decreto? Para que, ou com que tino compara sua desigual conducta com a de Matos? Se a deste pôde se assemelhar á daquello, entãõ antes de fazer ponto, effeito de causas justas, e notórias, praticaria outro tanto, isto he venderia a propria casa da sua habitação, eomo a pouco fez Moreira. Matos sempre logrou nesta Côrte, e Praça, inteiro credito, e boa reputação, porque sempre foi exacto nas suas transacções. Dizer, que seus bens são insignificantes he huma mentira insoffrivel, que offende mesmo o respeito, que ao Publico se deve; pois que, se seu valor não excedesse o importe do seu alcance, segundo os autos mostraõ, não conviriaõ os Credores em concordata, como voluntarios convierãõ.

Jamais disse contra os seus creadores o que cavilosamente lhe imputa Moreira, quasi no fim do seu pestilento, e falso annuncio; porque não pôde provalo; e porque se fosse certo não fariaõ elles o que consta do documento, que com este se produz; e muito menos usou de chicanas, sim do direito que lhe assiste para reclamar todo o enorme prejuizo, e toda a ruina, que lhe causaraõ os tacs administradores, e quererá o Publico fazer-lhe justiça; porque as condições de Moreira estaõ muito dentro do seu alcance, havendo sido, e sendo taõ pessimo administrador, que por falta de reparos tem deixado arruinar os predios Urbanos, e Navios de Matos, e diz com descaramento, que pouco lhe importa se arruinem, huma vez, que cheguem para dar-lhe o premio da sua administração; mas engana-se, a Senteuca, que se proferio no Libello de perdas, e damnos ha de ordenar-se á Constituição; e por outros Juizes, que não foraõ os dos nullos Acordaõs que elle cita. Rio de Janeiro 25 de Setembro de 1821.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs and is difficult to decipher due to its low contrast and the age of the paper.

Faint text at the bottom of the page, possibly a signature or a reference.

80

SENHOR.

**D**IZEM os Nós abaixo assignados Credores de Fernando Joaquim de Matos, que tem conhecido que as Administrações tem sido a causa dos empates da navegação dos Navios Protector e Resolução, por não quererem largar das suas mãos os fretes que do mesmo receberão e tomaraõ conta, à chegada dos mesmos Navios, entregues a elles pelo devedor commum para principiarem a fazer navegar, em cumprimento da sna Concordata que se achava assignada por elles Credores, só se esperava a confirmação de Vossa Real Magestade, que houve por bem confirmar em 4 de Abril de 1818. Os Fretes Real Senhor, liquidos que elles tem e confessaraõ, são fundos muito suficientes para Navegação dos Navios e nós Credores ja temos assignado para elle obter a Graça que implora a Vossa Real Magestade da livre Administração de seus bens, assim como foi concedida por Vossa Magestade a Henrique Hill, em 13 de Novembro de 1818, e sò desta fôrma poderemos ir recebendo do mesmo devedor, pois nós fiamos delle, e elle que nos pague, não queremos que haja Administração que só tem feito embarços para a navegação dos Navios, e até a Vossa Real Magestade tem grande prejuizo, pelos direitos dos Escravos que conduzem os dous Navios; por tanto

Pedimos a Vossa Real Magestade que em  
 attenção aos prejuizos que nos causa, e  
 a Vossa Real Magestade pelos direitos,  
 haja de conceder a livre Administração  
 e moratoria pedida ao Devedor commum  
 e para o que já temos assignado em n.<sup>o</sup>  
 de 56 Credores na Certidão Junta.

E R. M.

Antonio José Leite Lobo. — Rio 6 de Setembro de 1819. — Antonio da Costa Guimarães. — Manoel Moreira Lirio. — Joaquim José Gomes de Barros. — O Padre Domingos Teixeira da Fonseca. — Manoel Gonçalves Ferreira. — José Botelho. — José Joaquim Pereira de Azevedo. — Por Carlos José dos Reis e Gama, Francisco Xavier Pereira da Rocha, como Procurador bastante da Herdeira. — Manoel Ignacio de Faria Salgado. — Manoel Martins Pinheiro. — Joaquim José Cardozo Guimarães. — Francisco de Paula de Almeida Magalhães. — Pedro Rodrigues Peixoto. — Joaquim José Ferreira. — Januario Antonio. — Antonio José Rademaker. — João Barboza Louro. — João Baptista Carneiro da Silva. — Como Procurador da Viuva de José Francisco de Castro, José Fernandes de Oliveira. —

Reconhecidas as firmas pelo Tabelião, Manoel Marques Perdigaõ.

*Instrumento em publica fôrma, passado a requerimento de Fernando Joaquim de Mattos, como abaixo se declara.*

**S**aião quantos virem o presente Instrumento, dado e passado em publica fôrma com o theor do que abaixo se declara que no anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS CHRISTO de mil oitocentos e desenove, aos dez dias do mez de Setembro do dito anno, nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Côte do Brazil, em meu Cartorio por Fernando Joaquim de Matos me foi apresentada duas petições feitas a Sua Magestade, em que supplicada fosse o mesmo Senhor Servido mandar passar, (na primeira

petição) por certidão a resposta de vinte e tres credores seus de-  
raão em que convinhaõ que o suplicante obtivesse a moratoria de dez  
annos para a livre administração de seus bens, a qual foi passada  
a 24 de Maio de 1819. (na segunda petição) supplicava a Certi-  
daõ em que contém a resposta que deraõ os seus Credores que  
supriaõ com dez por cento mais para a navegação costeamento e  
Fabrício dos Navios Protector e Resolução, pedindo-me o aprezen-  
tante lhe desse em publica fôrma os nomes dos Credores que se  
achaõ incertos na mesma Certidão, a qual foi passada em 19 de  
Dezembro de 1818, e o que mais me fosse apontado, ao que sa-  
tisfiz por bem do meu Officio e authoridade Judicial, cujo theor  
he a seguinte:

## ( Assignados. )

- 1 José Antonio Ferraz Guimarães
- 2 Manoel Gonçalves Ferreira
- 3 José Botelho
- 4 Antonio Francisco dos Santos
- 5 Antonio dos Santos Carneiro
- 6 Manoel Ignacio de Faria Salgado
- 7 Antonio Francisco da Silva
- 8 José Antonio de Mattos
- 9 Manoel Guedes Pinto
- 10 José da Costa de Araujo Barros
- 11 José Francisco Castro
- 12 Manoel Moreira Lirio
- 13 Manoel Ignacio Simoens
- 14 Manoel Pinto Nogueira Silva
- 15 João José Dias Moreira
- 16 Manoel Joaquim Dias Sampaio
- 17 Manoel da Cunha Guimaraens
- 18 Antonio Ferreira da Rocha
- 19 Nicolau Joaquim de Castro
- 20 João Vieira Peixoto
- 21 Manoel Bernardes Pereira da Veiga
- 22 José Luis Coelho
- 23 Antonio José Rademaker
- 24 Antonio José Leite Lobo
- 25 João Baptista Carneiro da Silva
- 26 Pedro Rodrigues Peixoto
- 27 Antonio da Costa Guimaraens
- 28 Joaquim José Gomes de Barros
- 29 O Padre Domingos Teixeira da Fonceca
- 30 Sebastião José Ferreira
- 31 L. Westin
- 32 Francisco de Paula de Alcida Magalhães e Companhia
- 33 João Antonio Carvalho
- 34 { Como Procurador de Matieos José da Silveira, Joaquim Ignacio  
Garcia Terra
- 35 Signal de Januario Antouõ, huma Cruz
- 36 João Barboza Loureiro
- 37 Manoel Martins Pinheiro
- 38 Signal de Francisco José, huma Cruz
- 39 José da Costa Barros
- 40 Januaria Matutina de Matos, Secionaria de João de Santiago Barros
- 41 Luiz Manoel Pereira
- 42 Francisco Coelho Pinto
- 43 João Ferreira da Silva Braga

|    |                                                                                                                           |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 44 | O Padre Joaõ Duarte Cadima                                                                                                |
| 45 | José Ignacio Vaz Vieira                                                                                                   |
| 46 | José Antonio Martins                                                                                                      |
| 47 | José Joaquim Pereira d' Azevedo                                                                                           |
| 48 | Cactano José Serejo de Carvalho                                                                                           |
| 49 | Joaquim José Ferreira                                                                                                     |
| 50 | Alexandre Fortes de Bustamante e Sá                                                                                       |
| 51 | { Por Carlos José dos Reis e Gama, Procurador de D. Anna Iza-<br>bel Mathildes da Gama, Francisco Xavier Pereira da Rocha |
| 52 | Joaquim José Cardozo Guimarães                                                                                            |
| 53 | Manoel Antonio da Cunha Guimarães                                                                                         |
| 54 | Antonio José Palma                                                                                                        |
| 55 | Francisco da Silva Leite                                                                                                  |
| 56 | Manoel Joaquim Dias Sampaio                                                                                               |

Nada mais me foi apontado em o dito Documento cujas firmas no original se achão reconhecidas por mim Tabelaõ abaixo assignado, e fielmente fiz extrahir a presente publica fórma e ao proprio me reporto, este subscrivi e assignei em publico e razo em o dia mez e anno supra. Eu Manoel Marques Perdigaõ tubscrevi, e assignei em publico, e razo.

Em fé de verdade. — Manoel Marques Perdigaõ.

Pg. oitenta réis do sello de duas mcias folhas. Rio 10 de Setembro de 1819. — Medeiros.

Illustrissimo Senhor Dezembargador Juiz Conservador. Dizem os Crederes de Fernando Joaquim de Mattos, cujos nomes constaõ da Procuração inclusa que cumprindo se lhe tomem por termo tanto a resposta quanto ao protesto tambem incluidos pertendem se sirva Vossa Senhoria mandar se escrevaõ pelo Escrivaõ respectivo, e que outro sim escritos se lhes passe logo certidaõ dos mesmos. — Pede a Vossa Senhoria haja por bem deferir-lhes dando para tudo a competente commissãõ. — E Receberá Mercê. — Despacho — Em termos. Fragozo. — Certidaõ. — Joaõ Rodrigues da Costa, Escrivaõ Proprietario dos Falidos da Real Junta do Commercio e seu termo, et cetera, Certifico que a Procuração, e Protesto de que na petiçaõ retro se faz mençaõ saõ os do theor e forma seguinte. — Procuração. — Nós, abaixo assignados Negociantes da Praça desta Côrte. Pela presente por hum de nós escrita, e por todos assignada constituimos nossos bastantes procuradores, aos Senhores Doutores Agostinho José da Cunha; e ao Senhor José Fernandes de Oliveira, aos quaes conferimos todos os poderes geraes. e particulares, e para que por virtude dos mesmos possaõ responder perante o Illustrissimo Dezembargador Juiz Conservador do Commercio, o que se segue, a saber, que não só confirmamos o que representamos a Sua Magestade relativo a conceder-se a Fernando Joaquim de Mattos nosso devedor, a livre Administracão de seus bens, expulsos os Administradores, mas que protestamos haver destes, e dos outros Crederes, quaesquer que sejaõ todos os prejuizos, perdas, e damnos, que nos sobrevierem dos seus encontros, estorvos, e contrarias respostas tudo por seus bens, e pessoas; bem como para aggravar, appellar, e embargar, e fazer no referido Capitulo tudo mais que convier, sobscrevendo a sobredita resposta, e relatado protesto, pela razãõ de ser a medida mais competente a effectuar-se o nosso pagamento e indemnizacão, podendo jurar e substabelecer esta. Rio de Janeiro tres de Outubro de mil eitocentos e vinte. — Alexandre Fortes de Bustamante Sá. — Pedro Rodrigues Peixoto. — Joaõ Barboza Loureiro. — Francisco Xavier Pereira da Rocha, como Procurador de minha Tia Dona Anna Izabel Mathildes da Gama. Joaquim José Ferreira. Joaõ Vieira Peixoto. José Antonio Ferraz Guimarães. Antonio da Costa Guimarães. Manoel Martins Pinheiro. Joaõ Baptista

Carneiro da Silva. Antonio Francisco dos Santos. José Luiz Coello. Antonio José Rademaker. Antonio José Leite Lobo. Manoel Antonio da Cunha Guimarães. Como Procurador de Dona Maria do Rozario, Viuva de José Francisco de Castro, José Fernandes de Oliveira. Manoel Gonçalves Ferreira. Joaquim José Gomes de Barros. Manoel Moreira Lirio. O Padre Domingos Teixeira da Fonceca, Joaquim José Cardozo Guimarães. José da Costa de Araujo Barros. Januario Antonio. José Betelho. Lourenço Westin. José da Costa Barros. — Reconhecimento. Reconheço, verdadeiras as firmas supra por outras que dos mesmos tenho visto. Rio de Janeiro tres de Outubro de mil oitocentos e vinte. — Em fé de verdade: estava o signal Publico. — Manoel Marques Perdigaõ. — Nada mais se continha em a dita Procuração, e seu reconhecimento com cujo theor hem e fielmente fiz extrahir a presente publica fórma do proprio original a que me reporto, com a qual esta conferi subscrevi, e assignei em publico e raso. Rio de Janeiro treze de Outubro do anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS CHRISTO de mil oitocentos e vinte. E eu Manoel Marques Perdigaõ, Tabelião Proprietario, subscrevi e assignei em publico e raso. Em fé de verdade. Lugar do Signal Publico. Manoel Marques Perdigaõ. = Illustrissimo Senhor Desembargador. Bizem os Credores de Fernando Joaquim de Matos, cujos nomes constaõ do mandato procuratorio incluso, que constando-lhes devem responder, sobre certo requerimento ordenado por outros, para se dar por extincta a administração dos bens do mesmo Matos, confiando-se deste, a conceder-lhe a livre e geral Administração de seus bens, pertendem para avaliar-se maior demora que Vossa Senhoria se sirva ordenar se lhes tome sua resposta por termo, dando-se para este a competente commissão, e que outrosim se lhe escreva certo protesto na fórma que seu Procurador está instruido intimando-se logo aos Administradores, e alguns Credores renitentes. — Pede a Vossa Senhoria se sirva deferir-lhes na fórma exposta. E Receberá Mercê. — Sim. — Fragozo. — Aos vinte e tres de Outubro de mil e oitocentos e vinte annos nesta Cidade em meu Cartorio appareceu presente José Fernandes de Oliveira, e por elle me foi apresentado o Requerimento retro, e Procuração em publica fórma seguinte de varios Credores de Fernando Joaquim de Mattos na mesma declarados, em que o constituem seu procurador, e por elle me foi dito que constando a seus constituintes o Despacho da Real Junta do Commercio, respondem constantemente que estão pelo que supplicarão a SUA Magestade para que sejam espulcos os Administradores dos bens do seu devedor Fernando Joaquim de Mattos, dando-se a este a livre Administração dos mesmos, na fórma representada; e que outrosim protestava em nome dos ditos seus Constituintes, haver dos bens dos ditos Administradores e dos outros Credores do mesmo Mattos, todos os prejuizos, perdas, e danos huma vez que extorvem de qualquer modo, ou respondeão contra a relatada representação que se acha a informar pelo Desembargador Conservador dos Privilegiados do Commercio, de como assim disse faço este termo que assigna; e eu João Rodrigues da Costa escrevi. — José Fernandes de Oliveira.

Nada mais continha a dita Procuração, e o mais que dito he, com o theor de que fiz bem e fielmente passar a presente Certidão em observancia do Despacho Retro do Illustrissimo Desembargador Juiz Conservador José Albano Fragozo, e por estar conforme a subscrevi e assignei nesta Côte e Cidade do Rio de Janeiro aos trinta e hum dias do mez de Outubro de mil oitocentos e vinte. E eu João Rodrigues da Costa o subscrevi e assignei, João Rodrigues da Costa.

Reconhecimento.

Reconheço Verdadeira a subscripção e assignatura retro. Rio de Janeiro trinta e hum de Outubro de mil oitocentos e vinte. — Em fé de verdade. — Estava o signal Publico. — Manoel Marques Perdigaõ. — Nada mais continha a Petição, Despacho, Certidão, e Reconhecimento que eu Tabellião abaixo assignado bem e fielmente fiz passar a presente publica fórma, a qual vai sem cousa que duvida faça, e havendo-a ao proprio Original me reporto em poder da parte. Rio de Janeiro tres de Novembro de mil oitocentos e vinte. E eu Manoel Marques Perdigaõ, Tabellião Proprietario, subscrevi e assignei em publico e raso.

Em fé de verdade.

Manoel Marques Perdigaõ.

Acha-se junto aos Autos de Provisões a fol. 388. até a fol. 398.

Na Impressão Nacional.

000062